



LEI Nº 3.359 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL de Inhumas para promover a campanha de incremento de vendas do Natal 2022, e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Inhumas** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Inhumas, visando contribuir com o comércio local, fomentando as vendas de final de ano, evitando a evasão de divisas para outros municípios, fidelizando o consumidor e gerando mais empregos e renda ao Município, e conseqüentemente, o aumento da arrecadação de impostos, através da promoção “Natal Premiado CDL 2022”, com o oferecimento de premiação.

Parágrafo único – Constitui objetivo principal da campanha estimular a expedição de notas fiscais, elevar o índice da participação na arrecadação estadual e aumentar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do Município.

Art. 2º. Para realizar promoção mencionada no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a despender recursos financeiros públicos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassando-o na forma prevista no Plano de Ação anexo a esta Lei.


Art. 3º. Os recursos financeiros especificados no artigo anterior servirão como contrapartida do Município para a entidade utilizá-los para pagamento de parte dos custos da realização do evento.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.359/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/12/2022 a 06/01/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

preferencialmente por transferência eletrônica, podendo, em caso eventual e justificado, através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 5º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do presente convênio, acompanhada da seguinte documentação:

- I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II - relação de pagamentos;
- III - execução da receita e despesa;
- IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.


Art. 6º. Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, etc.) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada (CDL), contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º. Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do termo de convênio/cooperação, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado (Projeto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.359/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/12/2022 a 06/01/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 8º. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios em vigor, na seguinte programação:

ÓRGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Funcional Programática	Valor R\$
22.661.1011.2.125 – Manut. Sec. Industria, Com.e Emprego-SEIND	
3.3.60.41 – Contribuições	30.000,00

Art. 10. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Inhumas (Lei nº 3.308, de 29 de dezembro de 2021), em favor da Secretaria de Indústria e Comércio, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação constante desta Lei, nos termos do Art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão